



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

O Vereador **GM Rafael Freitas**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Campo Largo a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe da utilização das receitas presentes no ativo do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 1º** Fica reservada parte do ativo geral do Fundo Municipal de Trânsito para financiamento total ou parcial de despesas com o transporte público municipal, num percentual não inferior a 20% (vinte por cento) e não superior a 50% (cinquenta por cento), a fim de custear inclusive, mas não somente:

- I - subsídios para redução da tarifa;
- II - implantação de tarifas sociais;
- III - ampliação de linhas de transporte coletivo;
- IV - aprimoramento dos equipamentos e veículos;
- V - melhorias na qualidade do atendimento.

**Art. 2º** Fica reservada parte do ativo geral do Fundo Municipal de Trânsito para atividades desempenhadas pela Guarda Municipal de Campo Largo, num percentual não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 20% (vinte por cento), a fim de custear inclusive, mas não somente:

- I - policiamento e fiscalização de trânsito;
- II - aquisição de veículos e equipamentos para fiscalização;
- III - uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs;
- IV - treinamento e qualificação profissional;
- V - programas de educação e conscientização no trânsito;
- VI - equipamentos de tecnologia e monitoramento viário;

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

574/2026  
26/03/26



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 23 de março de 2026

**GM Rafael Freitas**

Vereador